



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2021

*“Dispõe sobre a reorganização do processo de retomada das **AULAS DE FORMA PRESENCIAL** na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, a partir de **03/11/2021** e dá outras providências”.*

O **Secretário Municipal de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 6.572, de 15 de outubro de 2021, que *“dispõe sobre alteração do decreto nº 6.525/2021, no que se refere a adoção de medidas quanto ao retorno obrigatório às aulas presenciais no município de Cajamar, e dá outras providências”* e a Deliberação CEE 204/2021, faz saber a presente instrução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução tem como objetivo determinar os procedimentos para reorganização do processo de retomada das **AULAS DE FORMA PRESENCIAL** na Rede Municipal de Ensino de Cajamar a partir de **03/11/2021**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares, deverá zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO II
DAS AULAS

Art. 3º O processo de retomada das **aulas presenciais** na Rede Municipal de Ensino de Cajamar prosseguirá a partir de **03/11/2021**, respeitando a organização a seguir:

I - Unidades Escolares que atendem ao Ensino Fundamental I e II: atenderão 50% dos alunos de cada turma diariamente de forma revezada. Os alunos serão organizados em dois grupos (A e B) de no máximo 50% do total de alunos de cada turma e estes frequentarão as aulas de forma intercaladas durante a semana (Grupo A nos dias pares e Grupo B nos dias ímpares);

II - Unidades Escolares que atendem a Educação de Jovens e Adultos: atenderão 100% dos alunos, sem revezamento;

III - Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil - Creche (Integral) e Pré-Escola (Parcial): atenderão a 100% dos alunos, sem revezamento, dentro do período completo destinado a cada etapa de ensino;

IV - O Atendimento Educacional Especializado - AEE atenderá 100% dos seus alunos, uma vez que contam com atendimento mais individualizado;

V - As aulas síncronas e assíncronas estão suspensas para todos os alunos;

VI - O atendimento aos alunos que não retornarem de forma presencial, conforme disposto no parágrafo único, artigo 4º desta Instrução, deverá ser realizado mediante atendimento presencial nas Unidades Escolares para retirada e entrega de material.

Parágrafo único. Os pais dos alunos da Educação Infantil - Creche poderão optar para que seus filhos permaneçam frequentando a escola apenas meio período (manhã ou tarde) ou período integral até o final deste ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 4º Aos alunos será **obrigatória** a frequência nas aulas presenciais nas Unidades Escolares a partir de **03/11/2021**.

Parágrafo único. A presença do aluno não será obrigatória, conforme Deliberação CEE nº 204/2021, quando:

- a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- b) gestante ou puérpera;
- c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;
- d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

Art. 5º A frequência escolar será considerada a partir da participação dos alunos nas aulas presenciais da **Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Atendimento Educacional Especializado - AEE:**

I - Registrar na Plataforma Educacional “Colégio do Futuro” os dias letivos conforme Calendário Escolar 2021 - Oficial, homologado pelo Secretário Municipal de Educação;

II - Contabilizar no campo de frequência do diário de classe digital **presença** para todos os alunos que **estão participando** das aulas presenciais;

III - Contabilizar no campo de frequência do diário de classe digital **ausência** para todos os alunos que **não estão participando das aulas presenciais**.

Parágrafo único. A participação nas **atividades não presenciais** propostas pelos professores será **computada para cumprimento da carga horária** apenas para os alunos enquadrados no parágrafo único, artigo 4º, desta Instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º A Busca Ativa tem como objetivo o enfrentamento da exclusão, abandono e evasão escolar através de diferentes formas de comunicação para garantir a permanência e aprendizagem dos alunos e deverá ser realizado de forma permanente aos alunos que forem contabilizadas ausências.

I - No município de Cajamar a Busca Ativa dar-se-á por:

a) Tentativas de contato telefônico em dias e horários alternados com os responsáveis pelo aluno, devidamente registradas e arquivadas no prontuário do aluno na escola;

b) Chamamento através dos meios eletrônicos: grupos de conversas, postagem em redes sociais, correio eletrônico, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola;

c) Chamamento por comunicados impressos e anexados na própria escola e na Comunidade, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola.

II - Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI: realizar o preenchimento da mesma conforme Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar;

III - É importante neste processo que gestores e professores efetuem todos os registros dessas buscas periódicas a fim de justificar as ausências e um aproveitamento escolar não satisfatório do aluno não encontrado ou que se negou a participar das aulas presenciais ou não presenciais para os alunos enquadrados no parágrafo único, artigo 4º, desta Instrução.

Art. 7º Com a presença obrigatório dos alunos, após 30 dias de ausências consecutivas e realizada a Busca Ativa, poderá ser dada baixa na matrícula do respectivo aluno por “abandono”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E PROCESSO AVALIATIVO

Art. 8º O processo avaliativo dos alunos que estiverem desenvolvendo as atividades não presenciais ou que estiverem participando das aulas presenciais deverá considerar:

I - A participação dos alunos nas aulas presenciais obrigatória;

II - O contexto excepcional da pandemia;

III - O distanciamento social vivenciado pelos alunos durante este período;

IV - As propostas ofertadas aos alunos (tendo foco prioritário os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências/habilidades essenciais com vistas a garantia de aprendizagem dos alunos);

V - O perfil de cada aluno (tendo como pressuposto o fato de que cada um possui ritmo diferenciado no processo de aprendizagem);

VI - Acompanhamento da efetiva realização das atividades propostas da apostila pelo aluno sob supervisão de seu responsável, sendo esta verificação constatada na entrega desta sob julgo temporal e causal definido pela Unidade Escolar, apenas para os alunos enquadrados no parágrafo único, artigo 4º, desta Instrução.

Art. 9º Para que o processo avaliativo sirva à aprendizagem é essencial conhecer cada aluno e suas necessidades. Para tanto, é imprescindível que os professores tracem o perfil de seus alunos e suas condições reais de aprendizagem para propor encaminhamentos que alcancem as necessidades de cada um diante do diagnóstico da turma.

Art. 10. A avaliação na perspectiva contínua deve valorizar todo o esforço do aluno durante as aulas presenciais e não presenciais, pautando-se nos registros do professor a respeito de cada aluno, bem como, nos registros apresentados no Conselho de Classe, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Registros acerca do trabalho realizado e dos resultados alcançados, além da eficácia das ações desenvolvidas nas aulas não presenciais ou presenciais no que diz respeito ao acesso ofertado a todos;

II - Encaminhamento de propostas visando sanar dificuldades e necessidades detectadas.

Art. 11. O aproveitamento escolar dos alunos deve ser lançado pelo professor no diário de classe digital em cada um dos bimestres.

Parágrafo único. O resultado do bimestre deverá ser preenchido tendo como base as observações da participação e devolutiva dos alunos nas aulas presenciais ou não presenciais considerando os artigos 7º, 8º, 9º e 10 desta Instrução.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 12. O aluno que no decorrer do ano letivo de 2021 solicitar transferência deverá ter lançado em seu histórico escolar a frequência e o aproveitamento escolar conforme orientado nesta instrução.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

Art. 13. É de responsabilidade do Diretor de Escola:

I - Organizar os espaços da Unidade Escolar, sob sua responsabilidade, para receber os alunos e suas famílias, assegurando um ambiente acolhedor e seguro;

II - Respeitar e acompanhar o atendimento dos protocolos sanitários;

III - Providenciar a utilização, pelos profissionais da educação e alunos, dos EPI's encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Não autorizar que outras pessoas adentrem sem máscara aos prédios escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

V - Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde em relação a suspeita ou confirmação de diagnóstico pela COVID-19 por profissionais da educação e alunos e comunicar, imediatamente, a Supervisão de Ensino para acompanhamento das medidas a serem tomadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas na Instrução Normativa nº 005/2021 – SME.

Art. 15. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 28 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação